

## **CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO**

### **CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO**

O artigo 18.º, n.º 3, da LOE 2018 determina que aos trabalhadores cujo desempenho não tenha sido avaliado é atribuído um ponto por cada ano não avaliado, ou menção qualitativa equivalente. Por sua vez, o n.º 5 deste artigo estabelece que os trabalhadores podem, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento desta notificação, requerer a realização de avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável, sendo garantido o princípio da diferenciação de desempenhos.

O artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), prevê que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo.

A avaliação corresponde à ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 43.º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação e, bem assim, com base nos critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública fixados pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Assim, compete a este CCA determinar os referidos critérios de ponderação curricular, tendo presente o regime jurídico do SIADAP e o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, publicado no DR, II série, de 8 de fevereiro.



## **1 - Critérios de ponderação**

Na ponderação do currículo do trabalhador com vínculo de emprego público são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (substituído pelo exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, para as carreiras de complexidade funcional 1 e 2).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, ou noutros casos especialmente previstos na lei, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante, conforme modelo que se junta em ANEXO I.

Cada elemento de avaliação referido nas alíneas a), b), c) e d) supra é pontuado com 1, 3 ou 5 valores, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1 valor.

## B – Valoração dos critérios de ponderação

### 1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

São consideradas:

- A Habilitação Académica - a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada;
- A Habilitação Profissional - a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado;
- As habilitações que eram legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

De acordo com as seguintes pontuações:

<b>Técnico Superior e especialista informático</b>	
Mestrado ou superior	5
Licenciatura	3
Inferior a Licenciatura	1

<b>Assistente Técnico e técnico informático</b>	
Superior ao 12.º ano ou equivalente	5
12.º Ano ou equivalente	3
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1

<b>Assistente Operacional</b>	
Superior ao 9.º ano ou equivalente	5
9.º Ano ou equivalente	3
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1

## 2. Experiência Profissional (EP)

A experiência profissional (EP) corresponde ao desempenho de funções ou atividades, incluindo no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos, e de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Só é considerada a EP declarada e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

P.ex.: designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador, realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

Na pontuação da EP serão considerados apenas os anos completos, da seguinte forma:

Experiência	Pontuação
Superior a 10 anos	5
De 5 a 10 anos	3
Até 5 anos	1

## 3. Valorização curricular (VC)

Corresponde à participação em ações de formação, estágios, congressos ou seminários realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos na alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do Despacho Normativo.

Na valorização curricular são também consideradas as “habilitações académicas” superiores às referidas no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo.

Só são consideradas as participações em ações de formação, estágios, congressos ou seminários, bem como as habilitações profissionais, na área de atuação do

trabalhador, ou em áreas de formação conexas com a atividade desenvolvida.

A participação do trabalhador tem de ser devidamente comprovada, em documento que indique expressamente a respetiva carga horária.

No caso de o documento não referir a duração em horas, considerar-se 7 horas por cada dia, 5 dias por cada semana e 20 dias por cada mês.

<b>Formação</b>	<b>Pontuação</b>
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas e inferior ou igual a 120 horas	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração inferior ou igual a 90 horas	1

#### **4. Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)**

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos; cargos dirigentes; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social a atividade de dirigente sindical e a titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social (IPSS) ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc.).

Todos os trabalhadores têm a pontuação mínima de 1 valor neste critério.

Cargos ou funções	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 3 anos	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social com duração igual ou inferior a 3 anos	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1

### **C - Classificação e avaliação final**

1 - A avaliação final da Ponderação Curricular será obtida de acordo com a seguinte ponderação:

- I. Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%
- II. Experiência Profissional (EP): 55%
- III. Valorização curricular (VC): 20%
- IV. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF$$

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF$$

---

100

## 2 – Resultado da classificação final da Ponderação Curricular

O resultado da ponderação curricular será expresso quantitativa e qualitativamente, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, da seguinte forma:

Menção Quantitativa	Menção Qualitativa
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

De acordo com o n.º 3 do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da ponderação terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

**ANEXO I**

**Pedido de avaliação por ponderação curricular**

Exmo. Senhor  
Diretor da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Assunto: Pedido de avaliação por ponderação curricular

\_\_\_\_\_ (nome, categoria, serviço em que desempenha funções), encontrando-me nas condições previstas no artigo 18.º, n.º 3, da LOE 2018 (ou) no(s) n.º(s) \_\_\_\_ do art.º 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, por motivos de \_\_\_\_\_, solicita a V. Exa. a avaliação do desempenho do(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, por ponderação curricular, nos termos do art.º 43.º do mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexa o *Curriculum Vitae*, assim como

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(outra documentação considerada relevante para a apreciação de acordo com a Nota em rodapé).

\_\_\_\_\_ (local), \_\_/\_\_/\_\_ (data)

O(A) Requerente

\_\_\_\_\_

Nota: Comprovativo da titularidade de habilitações académicas e/ou profissionais, documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como documentos comprovativos da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador e outra documentação considerada relevante.





FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## ANEXO II

### Ficha de avaliação por ponderação curricular

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
Cargo	

Requerente	
Unidade Administrativa de Gestão	
Categoria/carreira	

Ano a que respeita a ponderação curricular: \_\_\_\_\_

#### 1 - Habilitações académicas e profissionais (HAP)

i) Técnico Superior e especialista informático:

Mestrado ou superior	5	
Licenciatura	3	
Inferior a Licenciatura	1	

ii) Assistente Técnico e técnico informático:

Superior ao 12.º Ano ou equivalente	5	
12.º Ano ou equivalente	3	
Inferior ao 12.º Ano ou equivalente	1	



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

iii) Assistente Operacional:

Superior ao 9.º Ano ou equivalente	5	
9.º Ano ou equivalente	3	
Inferior ao 9.º Ano ou equivalente	1	

## 2 - Experiência Profissional (EP)

Superior a 10 anos	5	
De 5 a 10 anos	3	
Até 5 anos	1	

## 3 - Valorização curricular (VC)

Formação	Pontuação	
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira e nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas OU Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 120 horas	5	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas e inferior ou igual a 120 horas	3	
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração inferior ou igual a 90 horas	1	



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

#### 4 - Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF)

Cargos ou funções	Pontuação	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 3 anos	5	
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social com duração igual ou inferior a 3 anos	3	
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1	

#### 5 - Avaliação final do desempenho

I. Habilitações académicas e profissionais (HAP): 10%

V. Experiência Profissional (EP): 55%

VI. Valorização curricular (VC): 20%

VII. Exercício de cargos e funções de relevante interesse social (CF): 15%

De acordo com a seguinte fórmula, com base na ficha em anexo:

$$PC = 10HAP + 55EP + 20VC + 15CF$$

---

100

Quando o último elemento CF tiver de ser valorado com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = 10HAP + 60EP + 20VC + 10CF$$

---

100



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Qualitativa	Quantitativa

## 6 – Proposta de Avaliação

Nos termos do artigo 42.º, n.º 7, da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro proponho a aprovação da proposta da avaliação suprarreferida.

### 6.1. Fundamentação da menção de desempenho relevante

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme consta da respetiva Ata.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho \_\_\_\_\_”, correspondendo a \_\_\_\_\_.

### **6.2. Fundamentação da menção de Desempenho Inadequado**

A avaliação com menção de “Desempenho Relevante”:

Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme consta da respetiva Ata.

Não foi validada em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de “Desempenho \_\_\_\_\_”, correspondendo a \_\_\_\_\_.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### 6.3. Reconhecimento de mérito (Desempenho Excelente)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em \_\_/\_\_/\_\_, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

### 7 - Notificação da Avaliação

Tomei conhecimento da avaliação:

O avaliado, em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_

O avaliador, em \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_

### 8 - Homologação

Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro propõe-se à consideração superior a homologação da avaliação suprarreferida.

Aos \_\_/\_\_/\_\_, \_\_\_\_\_



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## 9 – Conhecimento da avaliação após a homologação do Diretor

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em \_\_/\_\_/\_\_,

O avaliado,

---